

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

**Dispõe sobre a instituição da Escola Nacional
de Formação e Aperfeiçoamento de
Magistrados e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o decidido na Sessão Plenária de 29 de novembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, junto ao Superior Tribunal de Justiça, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, com o objetivo de regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da Magistratura, nos termos do art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º Compreendem-se no objetivo estabelecido no artigo anterior as seguintes atividades:

- I - definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de Magistrados;
- II - fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional;
- III - promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- IV - incentivar o intercâmbio entre a Justiça brasileira e a de outros países;
- ~~V - estimular, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados com o objetivo da ENFAM, dando ênfase à formação humanística;~~
- ~~VI - habilitar, para os efeitos do art. 93, inciso II, alínea "c", e inciso IV, da Constituição da República, cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados oferecidos por instituições públicas ou privadas;~~
- ~~VII - formular sugestões para aperfeiçoar o ordenamento jurídico.~~

Art. 2º Compreendem-se no objetivo estabelecido no artigo anterior as seguintes atribuições:

- ~~V - promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados com os objetivos da Enfam, dando ênfase à formação humanística;~~
- ~~VI - habilitar e fiscalizar, nos termos do art. 93, II, 'c', e IV, e 105, parágrafo único, da Constituição da República, os cursos de formação para ingresso na magistratura e, para fins de vitaliciamento e promoção na carreira, os de aperfeiçoamento;~~

~~.....~~
VIII - definir as diretrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos de ingresso na magistratura estadual e federal, inclusive regulamentar a realização de exames psicotécnicos;

IX - apoiar, inclusive financeiramente, a participação de magistrados em cursos no Brasil ou no exterior indicados pela Enfam;

X - apoiar, inclusive financeiramente, as escolas da magistratura estaduais e federais na realização de cursos de formação e de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados gozará de autonomia didática, científica e pedagógica, bem como de autonomia administrativa e financeira, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta resolução.
(Redação dada pela Resolução n. 5 de 19 de junho de 2008)

~~Art. 3º Compõem a estrutura orgânica da ENFAM o Conselho Superior, o Diretor-Geral e o Vice-Diretor.~~

~~§ 1º O Conselho Superior, dirigido pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, é integrado pelos membros do Conselho de Administração do Tribunal.~~

~~§ 2º O Conselho Superior é o órgão máximo da ENFAM, responsável pela formulação das diretrizes básicas do ensino, pelo planejamento anual e pela supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas.~~

~~§ 3º Junto ao Conselho Superior, atuarão, sem direito a voto, dois Magistrados de segundo grau, designados, respectivamente, pela Associação dos Magistrados Brasileiros e pela Associação dos Juizes Federais do Brasil.~~

~~§ 4º O Diretor-Geral e o Vice-Diretor, ambos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, serão eleitos por seus pares (Tribunal Pleno) para mandato de dois anos, proibida a recondução, e exercerão suas funções sem prejuízo das atividades judicantes.~~

~~§ 5º Compete ao Diretor-Geral gerir as atividades administrativas e técnicas da ENFAM.~~

Art. 3º Compõem a estrutura orgânica da Enfam o Conselho Superior e a Direção-Geral.

§ 1º Integram o Conselho Superior:

I - o Diretor-Geral da Enfam, que o presidirá;

II - o Vice-Diretor da Enfam;

III - o Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal;

IV - dois Ministros do Superior Tribunal de Justiça membros efetivos do Conselho da Justiça Federal;

V - quatro magistrados, representando a Justiça Estadual e a Justiça Federal equitativamente, sendo dois eleitos pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal, um indicado pela Associação dos Juizes Federais e outro pela Associação dos Magistrados do Brasil, todos para mandato de dois anos.

§ 2º O Conselho Superior é o órgão responsável pela formulação das diretrizes básicas do ensino, pelo planejamento anual e pela supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas.

§ 3º O Conselho reunir-se-á por convocação de seu Presidente, na forma que dispuser o Regimento, exigindo-se, sempre, a presença de, pelo menos, cinco de seus integrantes.

§ 4º Caberá ao Conselho Superior aprovar a estrutura orgânica da Escola com as atribuições dos respectivos cargos.

§ 5º A Direção-Geral é composta pelo Diretor-Geral e pelo Vice-Diretor, ambos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, eleitos por seus pares (Tribunal Pleno) para mandato de dois anos.

§ 6º O Diretor-Geral terá direito a voto em todas as matérias submetidas à apreciação do colegiado.

§ 7º Compete ao Diretor-Geral gerir as atividades administrativas e técnicas da Enfam, cabendo-lhe, entre outras funções, as seguintes:

I – dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Escola;

II – autorizar a realização de despesas;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias relativas à organização e funcionamento da Escola, bem como as deliberações tomadas pelo Conselho Superior;

IV – indicar servidores para ocupar os cargos comissionados e exercer as funções comissionadas do quadro administrativo da Escola;

V – designar representantes para eventos nacionais ou internacionais organizados quer por entidades congêneres ou afins, quer por entidades às quais a Enfam seja associada ou filiada.

§ 8º Compete ao Vice-Diretor:

I – substituir o Diretor-Geral em suas ausências ou impedimentos;

II - colaborar com o Diretor-Geral na administração da Escola.

[\(Redação dada pela Resolução n.5 de 19 de junho de 2008\)](#)

~~Art. 4º A ENFAM contará com um Secretário Executivo, com quadro próprio de pessoal e recursos contemplados em Unidade Orçamentária específica vinculada ao Superior Tribunal de Justiça.~~

~~Parágrafo único. O Diretor-Geral indicará o Secretário Executivo e lhe delegará atribuições.~~

Art. 4º A Enfam disporá de Secretaria-Executiva, cujas atribuições serão definidas em Regimento.

§ 1º O Diretor-Geral indicará o Secretário-Executivo e lhe delegará atribuições.

§ 2º A Enfam contará com quadro próprio de pessoal, cujos cargos serão providos por concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.”

[\(Redação dada pela Resolução n.5 de 19 de junho de 2008\)](#)

Art. 5º O Superior Tribunal de Justiça prestará apoio à ENFAM para executar sua gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação a ser firmado entre as partes.

§ 1º O Superior Tribunal de Justiça designará funcionários para servir na ENFAM, até que esta conte com quadro próprio.

§ 2º Serão supridas pelo Superior Tribunal de Justiça as necessidades de recursos materiais, financeiros e patrimoniais da ENFAM, enquanto não houver créditos específicos a ela consignados como Unidade Orçamentária do STJ.

Art. 6º Cabe ao Diretor-Geral, ou ao Secretário-Executivo, por delegação:

I - solicitar formalmente à Secretaria do STJ apoio técnico e administrativo para seu funcionamento;

II - assinar contratos firmados em nome da ENFAM e atuar como gestor e ordenador de despesa, quando houver orçamento próprio;

III - gerir recursos humanos e materiais colocados à sua disposição.

Art. 7º A ENFAM terá seu Regimento Interno aprovado pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 8º Enquanto não tiver sido aprovado o Regimento Interno, caberá ao Diretor-Geral conduzir os misteres que envolvam a efetiva aplicação da presente resolução.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro BARROS MONTEIRO